LEI N.º 263/2007, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A SEREM LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários para o preenchimento dos seguintes cargos, com a respectiva remuneração e carga horária:

CARGO	**Nº VAGAS**	**LOTAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Merendeira	5	E. M. Indígenas	40 horas
Professor Ensino Fundamental	2	E. Botuverá	25 horas
Professor ensino Fundamental	2	E. M Xingu	25 horas
Professor não Habilitado	4	E. Indígenas	25 horas
Professor Ensino Fundamental	1	E. Indígena Meinako Madrin	25 horas
Professor ensino fundamental Com Nível superior	1	E. M. Xingu	25 horas
Professor ensino infantil	2	E. Municipais	25 horas

Art. 2º. A remuneração de referidos profissionais obedecerá, em especial no que tange aos professores, conforme previsto na lei 183/2004, o Grau de Qualificação dos mesmos, sendo delineada conforme tabela abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO
Merendeira	R$ 390,00
Professor Ensino Fundamental Com Nível Superior	R$ 766,00
Professor Ensino Fundamental	R$ 511,00
Professor Não Habilitado	R$ 408,80

Art. 3º. O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se todos em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único: Conforme expressa previsão em contrato, o funcionário contratado estará expressamente demitido acaso, durante o tempo de contratação, for realizado concurso público para preenchimento do cargo para o qual o mesmo fora contratado.

Art. 4º. Os cargos sobre os quais incidem as contratações encontram expressa previsão legal na Lei. 184/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Gaúcha do Norte – MT, bem como que, somente estão sendo preenchidos por contratação em virtude de não existirem funcionários aprovados em concurso publico, havendo desta forma "*vacância*" de referido cargo.

Art. 5.º Os funcionários contratados serão regidos pelo regime jurídico estatutário, consubstanciado na Lei n. 132/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 6º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 05 de Fevereiro de 2007.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal